



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 107/CNE/XVI

No dia 21 de setembro de 2021 teve lugar a reunião número cento e sete da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Associação da Base Ao Topo, no âmbito do projeto “Movimento Eu Voto!”, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, solicitar o envio do relatório de execução material do projeto à presente data.-----

A Comissão tomou conhecimento do pedido de esclarecimento sobre a possibilidade de eleitores se apresentarem a votar sem máscara, tendo deliberado apreciar este assunto na próxima reunião plenária.-----

A Comissão deu orientações aos serviços para tratamento de pedidos e queixas relativos à participação do secretário geral do PS em ações de campanha eleitoral.

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 105/CNE/XVI, de 14-09-2021



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 105/CNE/XVI, de 14 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 106/CNE/XVI, de 16-09-2021

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 106/CNE/XVI, de 16 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

AL-2021 - Neutralidade e imparcialidade / Publicidade institucional

2.03 - Processos:

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/265, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----

- **AL.P-PP/2021/219 - Cidadão | CM Lousã | Publicidade institucional (publicações na página oficial na internet e no Facebook da CM)**

A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em epígrafe por carecer de aprofundamento. -----

- **AL.P-PP/2021/388 - Cidadão | CM Velas (Açores) | Publicidade institucional (publicações no Facebook da CM) e**
- **AL.P-PP/2021/654 - Cidadão | CM Velas (São Jorge/Açores) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (Revista)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral em curso, foram apresentadas duas queixas contra a Câmara Municipal de Velas (São Jorge/Açores), por publicações na sua página oficial na rede social Facebook e colocação de outdoors cujo conteúdo viola a proibição de publicidade institucional, prevista no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

2. As queixas acima referidas deram origem à abertura dos Processos AL.P-PP/2021/388 e 654.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Notificado para se pronunciar, vem o Presidente da Câmara Municipal de Velas (São Jorge/ Açores) responder, em síntese, o seguinte:

- No que diz respeito aos outdoors refere que foram na verdade colocados, no mês de junho, em 3 freguesias do concelho, outdoors referentes a empreitadas consignadas, procedimento aliás habitual nestas situações, não tendo subjacente qualquer medida eleitoralista.

- Quanto às publicações na página da autarquia na rede social Facebook as mesmas contêm conteúdo meramente informativo respeitante à atividade da mesma. Por último, alega ainda quanto à divulgação da versão online da Revista Municipal n.º 8, através daquela página, que a mesma se limita a comunicar de forma objetiva e isenta notícias do Município de Velas, atividades e informações relevantes para os munícipes.

4. Tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação n.º 265, de 21-09-2021, que se dá aqui por integralmente reproduzido, bem como toda a prova produzida, resulta o seguinte:

4.1 - No que diz respeito aos outdoors denunciados, podemos observar que nenhum deles se encontra na situação de a sua publicitação ser de grave e urgente necessidade pública. Ademais, como decidiu o Tribunal Constitucional, são proibidas expressões que representam verdadeiros slogans publicitários (como sucede no caso ora em análise: “VELAS, UM CONCELHO EM DESENVOLVIMENTO...!”), ou tão só a utilização de uma linguagem adjetivada e promotora de obras e iniciativas da instituição (como a requalificação de determinadas zonas), não se enquadrando em nenhuma das exceções admitidas pela CNE. Ainda quanto aos outdoors importa referir que, embora o Presidente da Câmara Municipal de Velas alegue que a colocação dos mesmos foi no mês de junho, ou seja, em data anterior à publicação do decreto da marcação da eleição, entende o Tribunal Constitucional que incumbe ao titular do órgão do Estado ou da Administração Pública “por sua iniciativa, determinar a remoção de materiais que



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

promovam atos, programas, obras ou serviços e/ou suspender a produção e divulgação de formas de publicidade institucional até ao dia da eleição sob pena de, não o fazendo, violar a norma por omissão (...)” [n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho], (Cf. Acórdão TC n.º 545/2017).

4.2 - No que se refere às publicações denunciadas na página da Câmara Municipal de Velas na rede social Facebook, verifica-se que as mesmas versam sobre a divulgação de ato, programa, obra ou serviço realizado ou em curso, não correspondendo nenhuma delas a um caso de necessidade pública grave e urgente, pelo que violam a proibição de publicidade institucional legalmente prevista.

Ademais, tais publicações contêm mesmo algumas expressões que ultrapassam a mera necessidade de informação do público, utilizando mesmo em algumas delas expressões que representam verdadeiros slogans publicitários (ex: *“Juntos faremos da Nossa Terra um lugar onde cada vez mais se gosta de estar e viver”*), bem como linguagem adjetivada e promotora de obras e iniciativas da Câmara Municipal (ex: *“O Município concluiu as obras (...) Tratou-se de uma obra de extrema complexidade (...). Para o Presidente do Município(...) é de todo importante manter estes locais emblemáticos em bom estado de conservação(...)”*; *“MUNICÍPIO APOIA GRUPO ETNOGRÁFICO DA BEIRA COM CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL (...) No entender do Presidente da Autarquia (...) mais do que palavras tem de haver atos e é isso que a Edilidade tem feito junto das suas instituições(...)”*; *“INAUGURAÇÃO DO NÚCLEO (...) No entender do Presidente do Município (...) este é um dos contributos da Edilidade em enaltecer e perpetuar, nas futuras gerações, as Tradições e os Costumes da Nossa Terra, sendo igualmente um contributo ao Setor do Turismo, (...)”*; etc).

4.3 - Por fim, quanto à versão online da Revista Municipal n.º 8, (https://issuu.com/municipiodasvelassjz/docs/revista_municipal_n8)

importa referir que segundo a jurisprudência do Tribunal Constitucional, a imprensa institucional (propriedade da autarquia) está abrangida pelo âmbito da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

proibição de publicidade institucional: “[r]elativamente aos meios de difusão, devem considerar-se incluídos todos os serviços ou meios que, habitualmente, são adquiridos para publicidade (..) ou que sejam realizados por serviços da entidade pública (como imprensa institucional ou departamentos internos de comunicação).” Contudo, a Comissão considera que devem ser excecionadas as publicações autárquicas (órgão oficial de comunicação de um município ou freguesia), desde que respeitando a cadência regular da sua periodicidade, tenham um conteúdo objetivo, contendo-se dentro dos limites do relato isento dos factos, sendo absolutamente vedado que assumam uma função de promoção, direta ou indireta, da atividade do órgão, bem como de um candidato ou candidatura, quer através do texto, quer das imagens utilizadas, nomeadamente através da sua sistemática e repetida difusão.

Assim, tem sido entendimento da CNE, quanto às publicações autárquicas em período eleitoral, que é admissível a publicação de boletins das autarquias desde que respeite a sua regularidade e modos de difusão habituais e tenham conteúdos meramente informativos, designadamente a publicitação das deliberações dos respetivos órgãos. Nada obsta a que as câmaras municipais e as juntas de freguesia neles incluam balanços da sua atividade durante e no final dos respetivos mandatos, desde que se limitem a apresentar uma breve descrição sobre a ação do órgão autárquico, nos diversos domínios, mesmo que ilustrada através de fotografias, não se aceitando, todavia, que a publicação em período eleitoral seja a única relativa ao mandato.

Porém, não é admissível uma publicação que contenha promessas para o futuro, o que é suscetível de configurar propaganda eleitoral. Os editoriais da autoria dos presidentes de câmara ou de junta, ou quaisquer outras declarações, devem igualmente abster-se de referir, ainda que indiretamente, quaisquer projetos e iniciativas de ação futura.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Face ao acima mencionado, constata-se que na revista municipal em causa consta a referência a obras futuras, como por exemplo *“AQUISIÇÃO DE TERRENO Município adquire terreno no Centro Histórico (...) tendo em vista a construção de um parque de estacionamento, o qual será certamente um contributo à lacuna de zonas de estacionamento (...). De destacar que a zona em causa poderá, eventualmente, vir a receber outras infraestruturas no âmbito de conversações que decorrem com o Governo dos Açores, que visam a construção de um novo Bloco ao Centro de Saúde de Velas, (...).”* (pág.30) e *“CONCLUSÃO DOS ARRUAMENTOS DO LOTEAMENTO DOS CASTELETES (...) O objetivo da obra passa pela construção de um muro de suporte dos lotes para construção de habitação própria, nomeadamente para casais jovens, (...). Com um custo na ordem dos 280 mil euros, a obra prossegue os desígnios do atual Executivo Camarário de fazer da Nossa Terra um lugar onde cada vez mais se gosta de estar e de viver.”* (pág.46). Ora, o anúncio de projetos futuros é percecionado como um ato de propaganda eleitoral a favor da candidatura que suporta o executivo municipal em detrimento das demais, sendo, assim, suscetível de violar os deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas e seus titulares estão obrigados a partir da marcação da data da eleição voto.

5. Face ao que antecede, a Comissão delibera remeter ao Ministério Público a Revista Municipal n.º 8, por indícios da prática do crime previsto e punido pelo artigo 172.º da LEOAL.

Mais delibera, quanto às publicações e outdoors denunciados:

- a) Ordenar procedimento contraordenacional contra o Presidente da Câmara Municipal de Velas (São Jorge/ Açores), por violação do n.º 4, do artigo 10.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho;
- b) Notificá-lo, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, para no prazo de 24 horas, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punido pela alínea b), do n.º 1 do artigo 348.º, do Código Penal, remover a versão online da Revista Municipal n.º 8, bem como da página da Câmara Municipal de Velas no Facebook as



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

publicações objeto da queixa e promover a remoção ou a total ocultação dos outdoors denunciados;

c) Advertir para que se abstenha, no decurso do período eleitoral, até à realização do ato eleitoral marcado para 26 de setembro próximo, de efetuar, por qualquer meio, todo e qualquer tipo de publicidade institucional.

Da alínea b) da presente deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional, a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.» -----

- AL.P-PP/2021/361 - Cidadão | CM Crato | Publicidade institucional (publicações no Facebook)

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral em curso, foi apresentada uma queixa contra a Câmara Municipal do Crato, por publicações na sua página oficial na rede social Facebook cujo conteúdo viola a proibição de publicidade institucional, prevista no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

2. Em anexo à participação referida foram remetidas imagens das publicações denunciadas cujo teor, ora se dá aqui por integralmente reproduzido.

3. Notificado para se pronunciar, vem o Presidente da Câmara Municipal do Crato, responder, em síntese, que as publicações em causa se destinaram exclusivamente a divulgar informação sobre situações de interesse para a população do Concelho e que, de outra forma, não se conseguiria alcançar. Alega ainda que as publicações em causa tiveram todas um denominador comum, o caráter necessário, urgente e informativo das mesmas. Não obstante, em consideração ao papel da CNE e sem prejuízo de reiterar e insistir no exposto em sede de pronúncia, informa que determinou a eliminação das publicações em referência.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. Tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação n.º I-CNE/2021/265, de 21-09-2021, que se dá aqui por integralmente reproduzido, e analisados os elementos do processo em apreço, verifica-se que as publicações a que o mesmo respeita, entretanto removidas conforme refere o Presidente da Câmara Municipal do Crato em sede de pronúncia, foram todas promovidas após a publicação do decreto da marcação da data das eleições autárquicas, versando o seu conteúdo sobre a divulgação de ato, programa, obra ou serviço realizado ou em curso, não correspondendo nenhuma delas a um caso de necessidade pública grave e urgente.

5. Ademais, algumas delas contêm mesmo expressões que ultrapassam a mera necessidade de informação do público, utilizando mesmo expressões que representam verdadeiros *slogans* publicitários (ex: *hashtag #cratoportudo; #cratoportodos; #cratopelodesenvolvimento; #crato2021; etc*), bem como linguagem adjetivada e promotora de obras e iniciativas da Câmara Municipal do Crato (ex: *“A limpeza urbana continua a ser uma prioridade para o Município do Crato. (...). Tendo essa premissa em mente, o Município do Crato continua a levar acabo uma higienização mensal (...) salvaguardando a saúde pública dos cratenses e de todos aqueles que nos visitam.”; “Sessão Pública – Pisão - Realizou-se, sexta-feira, dia 30 de julho, uma sessão pública junto da população (...). O estudo foi apresentado por Joaquim Diogo, presidente da Câmara do Crato e foi detalhado pela equipa de trabalho com lugar a esclarecimento de dúvidas por parte da população. Este diálogo com a população é um trabalho imprescindível que permite esclarecer diversas questões relacionadas com o realojamento dos habitantes da Aldeia do Pisão”; “As obras continuam a bom ritmo no Crato! Estamos a tornar o Crato uma Vila ainda mais bonita. (...), etc*).

6. Face ao que antecede, verifica-se que as publicações, em apreço, da Câmara Municipal do Crato na rede social Facebook não se enquadram em nenhuma das exceções admitidas pela CNE pelo que tendo estas publicações como objetivo principal dar a conhecer e divulgar obras, atos ou programas da autarquia após



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

a publicação do decreto da marcação da eleição integram a previsão da proibição estabelecida na norma do n.º 4 do art.º 10.º da Lei n.º 72-A/2025, de 23 de julho.

7. Face ao todo exposto, delibera-se:

a) Ordenar procedimento contraordenacional contra o Presidente da Câmara Municipal do Crato, por violação do disposto no n.º 4, do artigo 10.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho;

b) Advertir que se abstenha, no decurso do período eleitoral, até à realização do ato eleitoral marcado para 26 de setembro próximo, de efetuar, por qualquer meio, todo e qualquer tipo de publicidade institucional.» -----

- AL.P-PP/2021/383 - Cidadão | CM Tomar | Publicidade institucional (publicações na página da CM na internet) e

- AL.P-PP/2021/483 - PPD/PSD | CM Tomar | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações no Facebook)

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral em curso, foram apresentadas duas participações contra a Câmara Municipal da Tomar, por publicações nas páginas oficiais da Câmara Municipal de Tomar na internet e na rede social Facebook cujo conteúdo viola a proibição de publicidade institucional, prevista no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que deram origem à abertura dos Processos AL. P-PP/2021/383 e 483.

2. Em anexo às participações referidas foram remetidas imagens das referidas publicações na rede social do Facebook.

3. Notificada para se pronunciar, vem a Presidente da Câmara Municipal da Tomar responder, em síntese, que relativamente às publicações denunciadas da página do município na internet e na rede social Facebook não existiu qualquer incumprimento ou violação quer da legislação, quer das orientações emanadas pela CNE. Quanto às páginas pessoais na rede social Facebook considera que não



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

existe muito a mencionar visto as publicações constantes das mesmas serem respeitantes a conteúdos que são públicos e acessíveis a qualquer cidadão.

4. Tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação n.º I-CNE/2021/265, de 21-09-2021, que se dá aqui por integralmente reproduzido, e analisados os elementos dos processos em apreço verifica-se que as publicações a que os mesmos respeitam foram todas promovidas após a publicação do decreto da marcação da data das eleições autárquicas, versando o seu conteúdo sobre a divulgação de ato, programa, obra ou serviço realizado ou em curso, não correspondendo nenhuma delas a um caso de necessidade pública grave e urgente.

5. Ademais, algumas delas contêm linguagem adjetivada e promotora de obras e iniciativas da Câmara Municipal de Tomar (ex: *“Crianças de Tomar já podem usufruir da Escola Infantil de Trânsito - Novo equipamento está instalado junto ao Parque canino, dois novos espaços que vêm melhorar significativamente a oferta de atividades para as famílias no concelho de Tomar. Com a presença das crianças (...) abriu esta manhã, (...), um novo equipamento criado pelo Município (...). Naquele que até há pouco tempo era um imenso largo desaproveitado (...). Tomar ganha assim dois novos equipamentos especialmente vocacionados para as famílias e a valorização daquela área da cidade”*; *“Tomar conta desde hoje com um baloiço panorâmico (...). Com esta obra executada pelos serviços do Município, está também criado o primeiro de um conjunto de miradouros que vão integrar um roteiro com passagem por todas as freguesias do concelho (...).”*; *“Este foi o momento simbólico em que foi derrubada a fachada do edifício do antigo Bloco (...). Abandonado há muitos anos (...) o edifício está agora a ser demolido, em mais um dos muitos passos que o Município tem vindo a desenvolver a desenvolver para transformar Flecheiro, num futuro próximo, numa das zonas mais apetecíveis da cidade.”*; etc).

6. No que diz respeito às páginas pessoais na rede social Facebook, referidas no âmbito do Processo AL.P-PP/2021/483, atendendo a que se trata de páginas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

personais não integra um dos elementos essenciais ao tipo de publicidade institucional proibida.

7. Face ao todo exposto, delibera-se quanto às publicações denunciadas constantes das páginas oficiais da Câmara Municipal de Tomar na internet e na rede social Facebook:

a) Ordenar procedimento contraordenacional contra a Presidente da Câmara Municipal de Tomar, por violação do n.º 4, do artigo 10.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho;

b) Notificá-la, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, para, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punido pela alínea b), do n.º 1 do artigo 348.º, do Código Penal, no prazo de 24 horas, remover as mesmas das páginas oficiais da internet e da rede social Facebook daquela entidade;

c) Advertir a Presidente da Câmara Municipal de Tomar para que, no decurso do período eleitoral, até à realização do ato eleitoral marcado para 26 de setembro próximo, se abstenha de efetuar, por qualquer meio, todo e qualquer tipo de publicidade institucional.

Da alínea b) da presente deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional, a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.

Mais delibera arquivar na parte que respeita às publicações nas páginas pessoais no Facebook.» -----

2.04 - Processos:

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/266, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----

- AL.P-PP/2021/238 - CDU | CM Moura | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações no Facebook da CM) e



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- AL.P-PP/2021/245 - Coligação "Consigo, Moura Consegue!" (PPD/PSD.CDS-PP.A) | CM Moura | Neutralidade e imparcialidade (publicações na página da CM na internet)

A Comissão deliberou adiar a apreciação dos processos em epígrafe por carecerem de aprofundamento. -----

- AL.P-PP/2021/249 - Coligação "Consigo, Moura Consegue!" (PPD/PSD.CDS-PP.A) | Presidente da CM Moura | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações no Facebook)

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral em curso, foi apresentada a esta Comissão uma participação pela Coligação de partidos “Consigo, Moura Consegue!” (PPD/PSD.CDS-PP.A), contra o Presidente da Câmara Municipal de Moura, recandidato à presidência da CM Moura, com fundamento na disponibilização de publicações onde faz menção de obras feitas durante o mandato e com isso promove a sua candidatura.

Para o efeito juntam imagens de publicações da página pessoal de Álvaro Azedo, sem indicação de datas.

2. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, o Presidente da Câmara Municipal de Moura veio dizer que o facto relatado na queixa não tem fundamento por se tratar de página pessoal, não tendo qualquer âmbito institucional.

3. Após consulta de todos os elementos de prova remetidos, quer pelos denunciantes quer pelo visado, verifica-se que as publicações em causa constam da página pessoal, sem que Álvaro Azedo esteja identificado como presidente da câmara.

7. Face ao exposto, a Comissão delibera o arquivamento do presente processo.»



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.05 - Processos:

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/264, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----

- AL.P-PP/2021/255 - Cidadão | JF Cordinhã (Cantanhede) e PS | Publicidade institucional (Distribuição de garrafas de vinho e publicação na página da candidatura)
- AL.P-PP/2021/320 - Cidadão | JF Cordinhã (Cantanhede) e Candidatura do PS | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações no Facebook)
- AL.P-PP/2021/377 - Cidadão | PS e JF Cordinhã (Cantanhede) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações no Facebook)
- AL.P-PP/2021/425 - Cidadão | PS e JF Cordinhã (Cantanhede) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no Facebook)
- AL.P-PP/2021/471 - Cidadão | JF Cordinhã (Cantanhede) | Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas (Publicações no Facebook)
- AL.P-PP/2021/499 - Cidadão | JF Cordinhã (Cantanhede) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações no Facebook)
- AL.P-PP/2021/559 - Cidadão | JF Cordinhã (Cantanhede) e PS | Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas e Propaganda
- AL.P-PP/2021/771 - Cidadão | JF Cordinhã (Cantanhede) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (página da JF a redirecionar para a página da candidatura)

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito da eleição para os órgãos das autarquias locais, de 26 de setembro de 2021, foram remetidas diversas participações contra a Junta de Freguesia da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cordinhã, por, alegadamente, terem sido violados os deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.

- No **processo AL.P-PP/2021/255** está em causa, em síntese, uma publicação na página da candidatura do PS “Juntos Somos Mais Fortes”, datada de 26 de julho de 2021, onde é anunciado que *“A Junta de Freguesia de Cordinhã, iniciou, ontem, a distribuição de uma Garrafa de Vinho Tinto produzido em 2020 (...). É pretendido distribuir 1 garrafa por cada Habitação de Cordinhã e Ourentela. Assim, durante os próximos dias serão distribuídas as restantes garrafas por todas as casas.(...)”* (sublinhado nosso)

- No **processo AL.P-PP/2021/320** alega, em síntese, que a página na rede social Facebook “Juntos somos mais fortes” assume-se como uma página política (PS local) sendo simultaneamente a página da Junta de Freguesia da Cordinhã, ali sendo divulgados todos os comunicados e iniciativas daquela Junta à qual não se conhece outra página de Facebook, misturando-se a página política e institucional, juntando, para o efeito, diversas publicações na página da sobredita candidatura.

- No **processo AL.P-PP/2021/377**, para além do já alegado no processo AL.P-PP/2021/320, denuncia que na página oficial da Junta de Freguesia da Cordinhã na Internet (<https://freguesiacordinha.pt>) quando se clica no link de acesso à rede social Facebook, “somos redirecionados para a mencionada página da candidatura no Facebook.”.

É invocada a titularidade de cargos públicos nas publicações da candidatura na página da rede social Facebook *“Hoje vamos receber em CORDINHÃ (...) o senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Eng. Rui Martinho, numa visita de trabalho.”; “Presidente da Junta de Freguesia de Cordinhã recebeu Secretario de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Eng. Rui Martinho...em visita ao 1. Centro de Lavagem Comunitários dos Pulverizadores de Portugal, que servirá de modelo a nível nacional”.* (sublinhado nosso)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- No **processo AL.P-PP/2021/425** alega, em síntese, que o *Facebook* da candidatura “Juntos Somos Mais Fortes” assume-se como uma página política (PS local) mas é simultaneamente a página oficial da JF de Cordinhã. Ali são divulgados todos os comunicados e iniciativas daquela Junta; Não se conhece outra página do *Facebook* à referida Junta; Muitas publicações são assinadas pelo presidente ou pelo executivo da Junta, nessa mesma qualidade.

No sítio eletrónico oficial da Junta de Freguesia (<https://freguesiadecordinha.pt>) quando se clica no *link* de acesso à rede social *Facebook*, somos redirecionados para a dita página da candidatura.

Vem denunciar duas publicações. Uma sobre a data do lançamento da primeira pedra de uma obra iniciada há três anos e terminada há cerca de dois, enquanto o segundo se refere a uma feira gastronómica de há três anos!, em violação da proibição do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

- No **processo AL.P-PP/2021/471**, para além de repetir os factos reportados nos processos 320, 377 e 425, denuncia a republicação em 17 de agosto de uma publicação de fevereiro deste ano relativa à entrada em funcionamento de uma antena da MEO, à qual são acrescentadas algumas frases e novos dados sobre a instalação de fibra ótica na freguesia.

A publicação em causa não consta da página da candidatura, tendo o denunciante remetido o *print* dessa publicação, com o título “ANTENA DA MEO...a Funcionar na Freguesia de CORDINHÃ...Rede 4G.” “Para além de resolver o problema do sinal 4G, vai permitir à Junta receber 250€/mês durante 20 anos...Ainda este ano será instalada Fibra Óptica na Freguesia...Muito Obrigado... e VIVA CORDINHÃ... O Executivo da Junta de Freguesia Cordinhã”, republicando uma notícia de fevereiro, misturando-se a propaganda da candidatura com a atividade da Junta de Freguesia. (sublinhado nosso)

- No **processo AL.P-PP/2021/499** reitera que ao entrar na página eletrónica oficial da Junta de Freguesia da Cordinhã, ao clicar no ícone do *Facebook* somos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

direcionados para a página da candidatura do PS “Juntos somos mais fortes” que é simultaneamente a página oficial da Junta de Freguesia da Cordinhã.

Para além disso, vem denunciar uma publicação na página da rede social *Facebook* sobre a criação do 1.º Centro Comunitário de Lavagem e Tratamento de Efluentes Fitossanitários em Portugal, onde se pode ler: *“Este e outros projetos foram entregues ao Ministério da Agricultura para servir de modelo a nível Nacional. Este é um fruto de um trabalho sério do nosso executivo, trabalho de equipa com o município e com entidades governamentais. Unidos Continuamos a Enaltecer a Nossa Freguesia. Juntos Somos Mais Fortes”*. (sublinhado nosso)

Também do texto que acompanha esta publicação – a qual foi entretanto retirada da página do *Facebook* da candidatura – são referidos os cargos públicos exercidos pelos seus titulares *“O senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Eng. Rui Martinho (...)”* *“Este e outros de Cordinhã, já entregues no Ministério da Agricultura, servirão de Modelo a nível Nacional, para serem construídos noutras freguesias e concelhos de Portugal (...)”*; *“(...) tendo já um reconhecimento em vários Ministérios, o que prova também que este executivo tem ligações diretas com várias entidades do Governo.”*; *“(...) pois este executivo pretende potenciar a maior riqueza que a Freguesia possui.”* *“O executivo pretende que esta ronda de oportunidades (...)”* (sublinhado nosso)

Quanto à publicação da notícia sobre a implementação do “CIVC – Centro Interpretativo do Vinho de Cordinhã”, destacam-se os seguintes excertos: *“Estamos a levantar um “pouco o véu” da Estratégia traçada para a nossa Freguesia, as fotos são a prova disso, em que o nosso Presidente entrega ao Senhor Secretário de Estado mais um Projeto Inovador para a nossa Freguesia (...)”*, acompanhada de fotografias do Presidente da Junta de Freguesia. (sublinhado nosso)

Acresce que na publicação com o título *“Unidos Continuamos a Enaltecer a Nossa Freguesia”*, de 12 de setembro de 2021, encimando este título, surge uma imagem de propaganda da candidatura em que todos os seus elementos são identificados pelo cargo público que exercem na Assembleia de Freguesia (Presidente da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Assembleia de Freguesia) e na Junta de Freguesia (Presidente da Junta de Freguesia de Cordinhã; Tesoureiro; Secretária), não respeitando os deveres de neutralidade e imparcialidade a que, nessa qualidade, estão sujeitos.

- No **processo AL.P-PP/2021/559** são denunciados dois *outdoors* com o símbolo do PS mas que no essencial dizem respeito a obras e projetos da Junta de Freguesia da Cordinhã.

No primeiro *outdoor* está identificada a candidatura através do símbolo e da sigla do PS, “autárquicas 2021”, com o lema “Juntos somos mais fortes”. No centro e a ocupar a principal mancha do cartaz consta a maqueta do projeto, sendo que na parte de baixo do projeto lê-se o seguinte: “Edifício adquirido pela C. M. Cantanhede”; “Arquitetura J. F. Cordinhã / Arq^a Carla Santos”.

Quanto ao comunicado denunciado neste processo, que segundo o denunciante foi tornado público em 21 de agosto de 2021 – tendo entretanto sido removido da página da rede social *Facebook* da candidatura – destacam-se os seguintes trechos: “Como é que se pode apregoar pelo desenvolvimento da nossa Freguesia, quando existem interesses evidentes para desunião das pessoas e onde decorre uma campanha acérrima difamatória sem olhar meios nem fins.

Certamente que estamos todos de acordo, que a Freguesia de Cordinhã só será forte, quando estivermos unidos e lutarmos todos para um fim comum.”

- No **processo AL.P-PP/2021/771**, vem reiterar que o sítio eletrónico da Junta de Freguesia da Cordinhã remete para o *Facebook* da candidatura do PS “Juntos somos mais fortes”, denunciando a existência de vários *links* na página institucional que continuam a remeter para a citada página do *Facebook*.

2. Notificada a autarquia visada, bem como a candidatura mencionada no âmbito dos processos elencados, vieram responder, em síntese, o seguinte:

a) Junta de Freguesia da Cordinhã:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, só os representantes das candidaturas podem reclamar, faltando legitimidade ao queixoso para reclamar.

- A página de Facebook “*Juntos somos mais fortes*” é administrada e representativa de um movimento político de cidadãos, não pertencendo a qualquer órgão do Estado ou da Administração Pública. A Junta não elaborou ou mandou publicar qualquer anúncio naquela página (nem os outdoors em causa no processo AL.P-PP/2021/559), sendo completamente alheia às publicações de terceiros, concretamente, do movimento político “*Juntos somos mais fortes*”.

- Na página oficial da Junta de Freguesia da Cordinhã não existe qualquer *link* de acesso à página de Facebook do movimento “*Juntos somos mais fortes*” nem a qualquer outro.

- O movimento “*Juntos somos mais fortes*” não está obrigado a garantir o equilíbrio, equidade e representatividade quanto às demais candidaturas, podendo dispor da sua página de Facebook e aí fazer as publicações que melhor lhe aprouver.

- A Junta de Freguesia da Cordinhã não tem qualquer página de *Facebook* nem tem de ter.

b) Candidatura “*Juntos somos mais fortes*” e PS Cantanhede:

- O movimento “*Juntos somos mais fortes*” não é um órgão do Estado ou da Administração Pública nem um órgão de comunicação social, não integrando o âmbito subjetivo da proibição ínsita no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

- O disposto no n.º 3 do artigo 10.º da citada Lei não lhe é aplicável.

- Da proibição do n.º 1 do artigo 10.º estão excluídos os anúncios publicitários de realizações de ações de campanha.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Acedendo ao sítio oficial da Junta de Freguesia da Cordinhã verifica-se que o *link* de acesso à rede social *Facebook* não remete para nenhum perfil em específico, tão-pouco para o perfil da candidatura “Juntos somos mais fortes”.

- Os conteúdos descritos na queixa evidenciam mensagens com valor informativo e não propagandístico.

- Tanto o movimento “Juntos somos mais fortes”, como o PS não estão obrigados a garantir o equilíbrio, equidade e representatividade quanto às demais candidaturas, por tal competência não lhes estar cometida.

3. Analisados os factos participados, existem indícios da prática do crime de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que estão sujeitas as entidades públicas, conforme imposto pelo artigo 41.º da LEOAL. Senão vejamos:

- No processo AL.P-PP/2021/255 é anunciado pela Junta de Freguesia - destacando-se que essa publicação foi efetuada na página da candidatura do PS “Juntos Somos Mais Fortes” na rede social *Facebook*, entretanto removida - a distribuição de uma garrafa de vinho pelos habitantes da freguesia.

Assim, o facto de ser anunciada uma iniciativa da Junta de Freguesia numa publicação de uma candidatura é indiciador que a página do *Facebook* em causa terá pertencido ou sido administrada pela Junta de Freguesia da Cordinhã, tanto mais que a que a mesma foi removida daquela rede social.

4. Acresce que o anúncio de ofertas em período eleitoral pode ser entendido como um ato de propaganda na aceção do artigo 39.º da LEOAL, interferindo na campanha eleitoral a favor da candidatura que suporta o executivo da Junta de Freguesia, suscetível, por isso, de violar os deveres de imparcialidade e de neutralidade impostos pela lei eleitoral.

5. Ademais, em várias publicações acima mencionadas - melhor descritas no n.º 1 e documentadas nos anexos aos respetivos processos - é invocado amiúde o cargo público exercido pelos seus titulares, não só de membros da autarquia, como também do próprio Governo, contribuindo para a confusão entre a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

qualidade de candidato e a de titular de cargo público em vez de a esbater, como é o seu dever. Caso flagrante desta violação grosseira é a associação da imagem da candidatura à Junta de Freguesia da Cordinhã e à Câmara Municipal de Cantanhede no *outdoor* denunciado no processo AL.P-PP/2021/559.

Note-se que a propaganda das candidaturas é livre, não cabendo à CNE sindicá-lo o seu conteúdo, salvo em situações excepcionais em que o conteúdo da propaganda divulgue mensagens de cariz racista, xenófobo ou incitem ao ódio ou à violência. Todavia, porque as entidades públicas e seus titulares estão sujeitos a especiais deveres de neutralidade e imparcialidade, os membros do Governo, ou qualquer outro titular de um cargo público que estejam presentes em ações de campanha, não devem invocar nessas ações, em qualquer caso, o estatuto ou cargo público que detenham, sob pena de violarem aqueles deveres, Assim, seja na página oficial da rede social *Facebook*, seja em qualquer outro material de propaganda política da candidatura, esta deve abster-se de fazer qualquer referência aos cargos públicos que os intervenientes ocupem, uma vez que estão obrigados, enquanto titulares desses cargos, ao cumprimento dos deveres de neutralidade e de imparcialidade consignados no artigo 41.º da LEOAL, o que não sucedeu nas diversas publicações acima assinaladas, nem no *outdoor* de propaganda denunciado no processo AL.P-PP/2021/559, denotando-se uma ostensiva associação à titularidade dos cargos públicos exercidos.

6. Tratando-se de uma página da candidatura - a qual, segundo a defesa apresentada, pode dispor da sua página de *Facebook* e aí fazer as publicações que melhor lhe aprouver - não se vislumbra o motivo pelo qual foram eliminadas algumas das publicações denunciadas.

À presente data, no sítio oficial da CNE na *Internet* da Junta de Freguesia da Cordinhã, ao clicar no ícone do *Facebook* - que supostamente deveria direcionar para conteúdos relacionados com a atividade da Junta de Freguesia - quer na página inicial, quer através do separador "Informações" » "Contactos", de facto



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

o utilizador não é direcionado para a página da candidatura. Todavia, causa estranheza que o utilizador não seja direcionado para a página da autarquia, tendo esta, em sede de contraditório, alegado não ter página no *Facebook*. Ora, não tendo página oficial no *Facebook* questiona-se porque é que a página da autarquia na *Internet* contém um *link* para uma rede social que não dispõe.

Nesta data, ao clicar no *Facebook* através da página na *Internet* da autarquia em causa, o utilizador é direcionado para um conjunto de publicações que nada têm a ver com a atividade da Junta de Freguesia da Cordinhã (nem com a candidatura visada), sendo visualizável em primeiro lugar – entre publicações da autoria de outras entidades - uma publicação da candidatura “Somos Batalha”, do PPD/PSD (!), o que indicia que a ligação na página oficial na *Internet* da Junta de Freguesia da Cordinhã através do *Facebook* para a candidatura “Juntos somos mais fortes” tenha sido alterada possivelmente após as notificações da CNE para o exercício do contraditório, o que, a ter ocorrido, configura uma grave violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que os órgãos das autarquias locais e os seus titulares estão especialmente obrigados durante o período eleitoral.

7. Do presente processo faz parte a Informação n.º I-CNE/2021/264, de 20-09-2021, que se dá aqui por integralmente reproduzida e do qual faz parte integrante.

8. Face ao que antecede, delibera-se remeter os elementos dos processos ao Ministério Público, por indícios da prática do crime previsto e punido pelo artigo 172.º da LEOAL.» -----

- AL.P-PP/2021/317 - CH | CM Maia | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações nas redes sociais)

- AL.P-PP/2021/691 - PS | CM Maia | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (participação em reportagem do Porto Canal)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- AL.P-PP/2021/740 - Cidadão | CM Maia | Publicidade institucional (publicações no Facebook e outdoor)

A Comissão deliberou, por maioria, com a abstenção de Mark Kirkby e Sérgio Gomes da Silva relativamente ao processo n.º 317, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito da eleição para os órgãos das autarquias locais, de 26 de setembro de 2021, foram apresentadas diversas queixas contra a Câmara Municipal da Maia, alegando, em síntese, violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade e realização de publicidade institucional proibida, através de publicação nas redes sociais e na participação em reportagem promovida pelo Porto Canal.

- Quanto ao **processo AL.P-PP/2021/317**, são denunciadas várias publicações na rede social *Facebook*, alegando o participante que “*Diariamente a coligação Maia em Primeiro, PSD/CDS, na Maia, continua a prometer e a publicitar obras.*”

- No **processo AL.P-PP/2021/691** foram apresentadas quatro participações contra a estação de televisão “Porto Canal” e a participação do Presidente da Câmara Municipal da Maia e de vários funcionários dessa autarquia, num programa denominado “Especial Verão” emitido por aquela estação no dia 30 de agosto, da parte da manhã, “(...) *relativa aos feitos e políticas realizadas ao longo do mandato*”, utilizando meios de publicidade comercial, para além de violarem os deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.

- No **processo AL.P-PP/2021/740** a participante, em síntese, vem denunciar várias publicações na página da rede social *Facebook* da Câmara Municipal da Maia - as quais, de acordo com a participante - estão também no *site*) por conterem publicidade institucional proibida.

2. Notificado para se pronunciar, o município visado vem alegar, em síntese, quanto a cada um dos processos, o seguinte:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- **Processo AL.P-PP/2021/317:** os factos imputados são da responsabilidade da coligação “Maia em Primeiro”, integrada pelos partidos políticos PPD/PSD e CDS.PP.

Nenhuma das publicações é da responsabilidade do município da Maia ou do Presidente, nem em plataformas propriedade do Município ou sob sua gestão.

- **Processo AL.P-PP/2021/691:** a participação do município da Maia inseriu-se num conjunto de programas designados “Especial Verão”, levados a cabo pelo canal televisivo “Porto Canal”, “(...) no âmbito do marketing territorial de diversos municípios (...)”.

- **Processo AL.P-PP/2021/740:** o município da Maia está ciente da proibição e publicidade institucional, bem como dos deveres de neutralidade e imparcialidade. Após análise dos conteúdos referidos na participação, os mesmos têm natureza informativa e serão aceitáveis face aos pontos 19. e 20. da nota Informativa da CNE AL 2021 sobre publicidade institucional.

Quanto ao *outdoor* colocado junto à escola, ali se encontra desde a conclusão da obra e por ter sido executada parcialmente com fundos comunitários, o beneficiário tem o dever de divulgar a natureza do cofinanciamento.

3. Analisadas as publicações que constam do **processo AL.P-PP/2021/317** constata-se que, de facto, sete foram publicadas na página da rede social *Facebook* da candidatura “Maia em Primeiro”, identificada como “organização política”, bem como a eleição em causa e as siglas das candidaturas que compõem a coligação.

As outras duas publicações foram divulgadas na página pessoal da rede social *Facebook* de uma vereadora do município, identificando-se como “Vereadora Câmara da Maia, Presidente do Conservatório Música Maia e Presidente C. C. Hospital S. Joao”, sendo que na fotografia de capa surge a imagem do programa “Super Tabi 20 21”, com o logotipo do município da Maia. Segundo informação disponível no próprio *site* da autarquia, é descrito como “Um evento do Município



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

da Maia, que já é o maior Encontro de professores e de debate público de Educação, em Portugal, pelo número de participantes que consegue agregar.”

Ora, tratando-se quer da página da autarquia, quer da página pessoal da vereadora, as publicações ali contidas não são subsumíveis no conceito de publicidade institucional, embora devam ser evitadas referências ao cargo público exercido pelos seus titulares.

4. No processo **AL.P-PP/2021/691** foi denunciada a participação do Presidente da Câmara Municipal da Maia e de diversos funcionários do município, num programa emitido pelo “Porto Canal” no dia 30 de agosto. O programa, designado “Especial Verão”, para além da Maia, abrangeu também outros municípios: Gondomar, Celorico de Basto, Aveiro, Baião, Melgaço, Ponte de Lima, Tabuaço, Arcos de Valdevez, Vizela, Valongo e Vila Nova de Gaia.

Visualizado o seu conteúdo – no vídeo intitulado “Especial Verão – Maia 2” – e descurando nesta análise a vertente da cobertura jornalística, que será apreciada pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social – o programa aborda a temática dos parques e espaços verdes no município da Maia, em que é entrevistado (e assim identificado) o Presidente da Câmara Municipal, intercalado, porém, com reportagens em que são entrevistados funcionários do município, são efetuadas várias referências a obras e projetos que extravasam o decurso do atual mandato. Citam-se, por exemplo, as seguintes declarações: *“Ainda agora estamos a pensar fazer aqui na zona de Águas Santas, na Pícua, na urbanização da Pícua, um parque urbano, para servir melhor aquela zona da Pícua e também da Granja.”; “Estamos a pensar em avançar com o Monte da Caverneira, onde existiam essas pedreiras. Já comprámos lá alguns terrenos e vamos querer comprar mais para no futuro também fazer aí um parque urbano do Monte da Caverneira.”; “Estamos a construir o Parque da Quinta do Mosteiro”; “Em Milheiró estamos a construir um parque fluvial junto ao rio Leça”; “Estamos também neste momento, em parceria com a câmara de Matosinhos, a fazer o corredor verde de Leça e a fazer os primeiros sete quilómetros junto ao Leça (...).”*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sobre a rota de percursos pedonais e cicláveis, declara que “(...) isto é um projeto a três anos, 2021, 2022 e 2023. Este ano, no final do ano, vamos ter os primeiros três percursos e depois em 2022 vamos fazer uma parte, cerca de 10 e depois os outros 10.”; “Agora adjudicamos o último troço, a 3.ª fase do ecocaminho (...) já adjudicámos essa obra, ela vai começar dentro de poucas semanas”; “Nós estamos a fazer investimentos fortíssimos de milhões e milhões de euros em Águas Santas, na cidade da Maia, no Castelo da Maia, em Pedrouços”.

Ora, ao serem anunciadas obras futuras, com evidente impacto no processo eleitoral em curso e interferindo na campanha eleitoral, na medida em que podem ser percecionadas como um ato de propaganda – na aceção do artigo 39.º da LEOAL - em claro benefício do candidato e da candidatura que representa em detrimento das demais candidaturas, estão colocados em crise os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está sujeito enquanto titular de cargo público.

5. No que respeita ao **processo AL.P-PP/2021/740**, as catorze publicações na página da rede social *Facebook* da Câmara Municipal da Maia, não configuram situações de urgente necessidade pública, ou estrito cumprimento de um dever legal de divulgação, visando promover junto de uma pluralidade de destinatários indeterminados, iniciativas e atividades do município. Embora a entidade visada remeta para os n.ºs 19 e 20 da “Nota Informativa sobre publicidade institucional” da CNE, de 13 de julho de 2021, em que são excecionadas determinadas comunicações para o público em geral, informando sobre bens ou serviços por si disponibilizados. Contudo, as publicações em causa não se limitam a anunciar os eventos, antes, contêm frases em jeito de *slogan*, com conteúdo adjetivado, induzindo junto dos munícipes “(...) uma atitude dinâmica favorável quanto ao modo como prosseguiram ou prosseguem as suas competências e atribuições” (Ac. TC n.º 545/2017), dando-se os seguintes exemplos: “Nesta sexta-feira, dia 3 de setembro, o Auditório Exterior do Fórum da Maia



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

recebe a atuação de NOBLE, num cenário ideal para lhe proporcionar um momento musical imperdível “Maia – uma comunidade culturalmente ativa; “Com um programa rico e diferenciado em atividades”; “;Maia – uma comunidade culturalmente ativa.”; “Maia – um território para ser vivido”. (sublinhado nosso).

Também a informação que consta do *outdoor* denunciado não reveste caráter de urgente e necessidade pública, tanto mais que a obra já se encontra concluída, não sendo perceptível se do mesmo consta a referência ao programa comunitário que cofinanciou a obra. De todo o modo, e do que é possível observar, o que se destaca é a frase “A tua Escola vai ficar como Nova!”, consubstanciando também publicidade institucional proibida.

Quanto ao alegado teor informativo das publicações invocado pelo município, a argumentação não colhe, remetendo-se para o teor do Acórdão do TC n.º 678/2021.

6. Do presente processo faz parte a Informação n.º I-CNE/2021/264, de 20-09-2021, que se dá aqui por integralmente reproduzida e do qual faz parte integrante.

7. Face ao que antecede, a Comissão delibera:

a) Remeter os elementos do processo AL.P-PP/2021/691 ao Ministério Público, por existirem indícios da prática do crime previsto e punido pelo artigo 172.º da LEOAL;

b) Ordenar procedimento contraordenacional contra o Presidente da Câmara Municipal da Maia, por violação do n.º 4, do artigo 10.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho (processo AL.P-PP/2021/740);

c) Notificá-lo, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro para, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punido pela alínea b), do n.º 1 do artigo 348.º, do Código Penal, no prazo de 24 horas, remover as publicações em causa da página oficial na rede social *Facebook* e nos demais meios de comunicação da autarquia em que



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

eventualmente estejam publicados, bem como para remover ou ocultar o *outdoor* denunciado (processo AL.P-PP/2021/740);

d) Advertir o Presidente da Câmara Municipal da Maia que, no decurso do período eleitoral e até à data da realização da eleição, se abstenha de efetuar, por qualquer meio, todo e qualquer tipo de publicidade institucional proibida.

Da alínea c) presente deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional, a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.

Mais delibera recomendar às candidaturas e aos candidatos para que não contribuam para a confusão entre a qualidade de candidato e o estatuto de titular de cargo público que detém (processo AL.P-PP/2021/317).» -----

- AL.P-PP/2021/745 - PS | CM Alcácer do Sal | Publicidade Institucional (publicação no Facebook de evento)

A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em epígrafe por carecer de aprofundamento. -----

- AL.P-PP/2021/751 - Cidadã | CM Cuba | Publicidade institucional (convite para inauguração)

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito da eleição para os órgãos das autarquias locais, de 26 de setembro de 2021, vem uma cidadã apresentar uma queixa contra a Câmara Municipal de Cuba alegando, em síntese, que a autarquia *“tem vindo a utilizar as inaugurações de várias obras de reabilitação para realização de campanha eleitoral”*, remetendo imagens em anexo, referindo que está disponível no *site* oficial do município.

2. Notificado para se pronunciar, o município visado vem contrapor, em síntese, que os factos reportados não colidem com os deveres de neutralidade e imparcialidade a que o Presidente está adstrito. Invoca, também, que o ato enunciado na participação ocorreu em período anterior ao início do período legal



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

de campanha eleitoral, que compreende o hiato de tempo entre 14 e 24 de setembro.

3. No processo ora em análise está em causa a divulgação de inaugurações na página da rede social *Facebook* e no sítio na *Internet* da Câmara Municipal de Cuba, publicadas no dia 1 de setembro de 2021, às 19h59m e 3 de setembro de 2021, às 16h51m, sob os títulos “INAUGURAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DE VILA ALVA E ZONA ADJACENTE AO POLIDESPORTIVO” e “INAUGURAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS ANTÓNIO JOAQUIM PESTANA BALTAZAR EM FARO DO ALENTEJO”, respetivamente.

4. As inaugurações, por si só, não se encontram legalmente proibidas no presente período eleitoral, sem prejuízo de os organizadores e intervenientes deverem ter especiais cautelas na separação entre a qualidade de candidatos e a posição de titular de cargo político, não podendo a inauguração servir, direta ou indiretamente, de propaganda a alguma candidatura.

5. Quanto à divulgação das inaugurações através das publicações acima identificadas, o que sobressai é o carácter publicitário, em jeito de *slogan*: “*Faro Alentejo Pelas Pessoas*”; “*Vila Alva Pelas Pessoas*”; “*A preparar o futuro!*” “*A desenvolver o concelho!*”. As publicações estão identificadas com o logótipo do município de Cuba e das freguesias de Faro do Alentejo e Vila Alva.”

A informação constante destas publicações não corresponde a grave e urgente necessidade pública, nem a informação que seja relevante para a fruição de bens e serviços pelos munícipes, incorrendo, assim, na proibição prevista no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

Acrescenta-se ainda que a proibição de realização de publicidade institucional prevista na citada norma, bem como os especiais deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas previstos no artigo 41.º da LEOAL vigoram a partir da publicação do decreto que marca a data da eleição, sendo que



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

no caso desta eleição, a produção de efeitos ocorreu a partir do dia 08 de julho de 2021.

6. Do presente processo faz parte a Informação n.º I-CNE/2021/264, de 20-09-2021, que se dá aqui por integralmente reproduzida e do qual faz parte integrante.

7. Face ao que antecede, a Comissão delibera:

a) Ordenar procedimento contraordenacional contra o Presidente da Câmara Municipal de Cuba, por violação do n.º 4, do artigo 10.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho;

b) Notificá-lo, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro para, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punido pela alínea b), do n.º 1 do artigo 348.º, do Código Penal, no prazo de 24 horas, remover as publicações em causa da página oficial na rede social *Facebook* e na página na *Internet* da autarquia, ou em demais meios ao dispor da autarquia;

c) Advertir o Presidente da Câmara Municipal de Cuba que, no decurso do período eleitoral e até à data da realização da eleição, se abstenha de efetuar, por qualquer meio, todo e qualquer tipo de publicidade institucional proibida.

Da alínea b) presente deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional, a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.» -----

João Tiago Machado saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.09 e 2.10. -----

AL 2021 - Tratamento jornalístico



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.09 - Processo AL. P-PP/2021/880 - Coligação "Juntos Fazemos Melhor" (PPD/PSD.CDS-PP.IL) (Covilhã) | Jornal de Notícias | Tratamento jornalístico discriminatório

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição para os órgãos das autarquias locais a Coligação "Juntos Fazemos Melhor" (PPD/PSD.CDS-PP.IL) apresentou uma participação contra o JN por tratamento discriminatório, no texto publicado na edição de 12 de setembro.

2. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

3. O regime instituído pelo referido diploma tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvagam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como, sendo o caso, com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

Os critérios jornalísticos não podem, portanto, contrariar os comandos legais que concretizam os referidos princípios legais e, para serem oponíveis às candidaturas, não podem ser secretos e discricionários.

4. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5. O participante identifica-se como representante de candidatura às eleições autárquicas de 26 de setembro próximo, pelo que a participação reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º da citada Lei.

Assim, considerando as competências atribuídas à ERC e para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, remete-se a presente queixa àquela Entidade.» -----

2.10 - Processo AL. P-PP/2021/881 - Cidadão | RTP | Tratamento Jornalístico Discriminatório (debate Porto)

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição para os órgãos das autarquias locais um cidadão apresentou uma participação contra a RTP por tratamento discriminatório, no espaço noticioso do dia 15 de setembro, às 13 horas, no canal 1.

2. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

3. O regime instituído pelo referido diploma tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como, sendo o caso, com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

Os critérios jornalísticos não podem, portanto, contrariar os comandos legais que concretizam os referidos princípios legais e, para serem oponíveis às candidaturas, não podem ser secretos e discricionários.

4. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

5. O participante não se identifica como representante de candidatura às eleições autárquicas de 26 de setembro, pelo que se afigura que a participação não reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º da citada Lei.

Porém, considerando as competências atribuídas à ERC, remetem-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, os elementos do presente processo àquela Entidade.» -----

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.13. -----

**2.13 - Processo AL. P-PP/2021/780 - Cidadão | Centro de Saúde de Alcoutim |
Votação (recusa de emissão de atestado)**

A Comissão analisou a queixa em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Nada na lei impõe que o atestado pretendido pelo reclamante tenha de ser emitido no dia da votação, sem prejuízo de o impedimento poder ser temporário e carecer de confirmação no próprio dia. Não havendo autoridade de saúde no concelho e encontrando-se designado um seu substituto apenas para o dia da votação, deve o cidadão ser informado sobre as diligências a efetuar para obter o atestado previamente àquele dia.» -----

Carla Luís saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.11 e seguintes. -----

**2.11 - Processo AL. P-PP/2021/717 - Associação de Dadores Benévolos de
Sangue | Pedido de Parecer | Colheita marcada para o dia da eleição**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão analisou o pedido em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A Comissão não considera adequada a realização de qualquer tipo de iniciativas por entidades públicas ou privadas no raio de 50 metros em redor dos locais onde funcionem assembleias ou secções de voto.

Trata-se de um espaço submetido pela lei a especiais cuidados e restrições onde, designadamente, são proibidas a realização de propaganda e mesmo a sua mera exibição, a presença de força armada e a revelação do sentido de voto pelos eleitores.

É, conjuntamente com o local concreto em que se procede à votação, um espaço sujeito aos poderes de polícia da mesa da assembleia ou secção de voto e que, a final, tem a última palavra sobre o que ali possa ocorrer.» -----

Mark Kirkby saiu da reunião neste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.12- Processo AL. P-PP/2021/734 - Movimento “Um Novo Santana Para Matosinhos” | Pedido de parecer | Evento na véspera da eleição (25 de setembro)

A Comissão analisou o pedido em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«O direito de reunião não se encontra suspenso à data, porém está proibida a propaganda eleitoral, pelo que, o exercício daquele direito não pode consistir em “atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas”, beneficiando algumas ou prejudicando outras, o que, a suceder, é suscetível integrar o crime previsto e punido pelo artigo 177.º, n.º 1, da LEOAL.» -----

2.14 - Processo AL. P-PP/2021/895 - CDS-PP | Presidente JF Alcanede (Santarém) | Eventos em dia da eleição (marcação de concerto)

A Comissão analisou o pedido em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Não existe proibição da realização de eventos culturais ou outros no dia da eleição, porém, não podem ter lugar no raio de 100 metros que circundam os locais de votação e onde é proibida a presença de forças militares e de segurança, nem de qualquer forma perturbar o funcionamento da assembleia de voto.

Cumpra esclarecer que o exercício de qualquer função nestes eventos não exime os cidadãos do dever de comparecimento e cumprimento das funções de membro de mesa.» -----

Relatórios

2.15 - Relatório síntese dos pedidos de informação e queixas AL 2021 - atualizado a 19 de setembro

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou a sua divulgação no sítio da CNE na *Internet*. -----

2.16 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 13 e 19 de setembro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora dos Serviços apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 13 e 19 de setembro. -----

Álvaro Saraiva saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.20 e 2.21. -----

2.20 - Despachos juízes - processo eleitoral

A Comissão tomou conhecimento dos despachos que constam em anexo à presente ata, sobre o assunto em epígrafe. -----

2.21 - Despachos juízes - AAG

A Comissão tomou conhecimento dos despachos que constam em anexo à presente ata, sobre o assunto em epígrafe. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.06 e seguintes. -----

2.06 - Processos - CM Águeda

- AL.P-PP/2021/481- PS | CM Águeda | **Publicidade institucional (comunicado de imprensa)**
- AL.P-PP/2021/482 - PS | CM Águeda | **Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (post de vídeo do canal ÁguedaTV, com declarações do presidente)**
- AL. P-PP/2021/485 - PS | CM Águeda | **Publicidade institucional (post de vídeo no canal de televisão institucional da autarquia - AguedaTV)**
- AL.P-PP/2021/486 - PS | CM Águeda | **Publicidade institucional (post de vídeo no canal de televisão institucional da autarquia - AguedaTV)**
- AL.P-PP/2021/487 - PS | CM Águeda | **Publicidade institucional (post de vídeo no canal de televisão institucional da autarquia - AguedaTV)**

A Comissão deliberou adiar a apreciação dos processos em epígrafe por carecerem de aprofundamento. -----

2.07 - Processos - CM S. João da Pesqueira

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/262, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----

- AL.P-PP/2021/294- Cidadã | **Presidente da CM São João da Pesqueira | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações no Facebook)**

A Comissão deliberou, por maioria, com o voto contra de Sérgio Gomes da Silva, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: «1. No âmbito do processo eleitoral em curso, vem uma cidadã apresentar uma participação contra o Presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, com fundamento no facto de, sendo recandidato ao mesmo cargo, divulgar o trabalho desenvolvido no mandato ainda em curso fazendo, para o efeito, uso da sua página pessoal, com ligação à página da candidatura "PELA NOSSA TERRA



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- SÃO JOÃO DA PESQUEIRA". Em anexo, são remetidas treze capturas de imagem das páginas da lista de candidatura e, da página pessoal do Presidente da Câmara, de onde podem retirar-se os seguintes conteúdos: *“Passamos de promessas aos actos. A N222 será finalmente requalificada”*; *“A nossa terra no caminho certo. Novo campo de futebol tornou-se realidade.”*; *“ETAR de Ôlas. Uma obra de 242 mil euros que há muito fazia falta”*; *“4 000 000.00€ (4 milhões) de dívida às águas do Norte em 2017. 0€ de dívida em 2020.”*; *“A Nossa Terra no Caminho Certo, EDP afirma sermos dos concelhos que mais linhas coloca no Douro”*; *“Novo Campo de Futebol tornou-se realidade”*; *ETAR de Casais do Douro, Uma obra de 201 mil Euros que há muito fazia falta”*; *“Mais de 2 milhões de euros investidos em caminhos rurais”*; *“Conseguimos ter os julgamentos de novo no nosso tribunal”*; *“Canil/Gatil Intermunicipal-Mais uma obra relevantíssima para o Concelho”*; *“A Nossa Terra no Caminho Certo”*.

2. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o Presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira veio dizer, em síntese, o seguinte:

- a) Que a página institucional do Município no Facebook (<https://www.facebook.com/sjpesqueira>) é distinta da sua página pessoal (<https://www.facebook.com/manuel.n.cordeiro>) e da página do Grupo de Cidadãos Eleitores Pela Nossa Terra (<https://www.facebook.com/pelanossaterraSJP>);
- b) Que na sua página pessoal publica todos os assuntos que considera importantes relacionados, ou não, com o seu município, comportamento que de resto mantém há vários anos;
- c) Que com tal comportamento não está a contornar a Lei, nem o entendimento da CNE, uma vez que não são aplicáveis *“... a cidadãos individuais, unicamente a entidades publicas definidas no artigo 57º da LEAR (neutralidade e imparcialidade das entidades públicas) ...”* concluindo que *“... as publicações de realização de obra que se referem não foram “postadas” através de nenhum meio de comunicação da Câmara Municipal ...”*.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Tratando-se da página pessoal, as publicações nela contidas não são subsumíveis no conceito de publicidade institucional, embora devam ser evitadas referências ao cargo público exercido pelos seus titulares.

4. Assim, delibera recomendar à candidatura e ao candidato para que não contribuam para a confusão entre a qualidade de candidato e o estatuto de titular de cargo público que detém.» -----

**- AL.P-PP/2021/310 - Cidadã | Presidente CM São João da Pesqueira |
Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (Outdoors)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral em curso, vem uma cidadã participar a esta Comissão a distribuição de folhetos, pelo atual Presidente da Câmara de São João da Pesqueira, recandidato ao mesmo cargo, de forma que considera indevida, uma vez que a distribuição está a ser efetuada “... através do serviço dos CTT (carteiro), fazendo este último a entrega em mão ou na caixa de correio, de folhetos de campanha do seu partido "PELA NOSSA TERRA - SÃO JOÃO DA PESQUEIRA" (...) a forma de distribuição não cumpre os devidos requisitos para distribuição, nomeadamente o carimbo "DM".”. Em anexo, junta dois folhetos de propaganda do Presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira e do, também, Presidente da Junta de Freguesia de São João da Pesqueira (igualmente recandidato ao mesmo cargo) e, ainda as duas faces de um envelope que, alegadamente, acomoda os folhetos de propaganda em causa, com a identificação da candidatura (denominação, sigla, símbolo e slogan).

2. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o Presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira veio dizer, em síntese, o seguinte:

a) Que o Presidente da autarquia é recandidato pelo PNT;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

b) Que os folhetos de campanha eleitoral não foram distribuídos pela Câmara Municipal nem através de nenhum meio de comunicação da Câmara Municipal mas pagos e distribuídos pelo GCE PNT;

c) Que do facto não resulta qualquer tipo de irregularidade “... *uma vez que todos os candidatos, presidentes de Câmara ou não, podem promover a sua candidatura por meios informáticos, físicos ou outros, desde que o candidato “presidente” não o faça através dos meios do município nem se use dessa faculdade ou a refira nas suas publicações.*”.

3. Analisado o teor da documentação de suporte à participação objeto do presente processo, verificamos que os folhetos de propaganda, no caso o relativo à candidatura

do atual Presidente da Câmara de São João da Pesqueira, consubstancia verdadeira propaganda eleitoral, facto que, não está, de todo, vedado aos titulares que se recandidatem ao mesmo cargo. Por outro lado, não há qualquer evidência que prove que o seu envio através dos serviços dos CTT foi suportado por verbas da autarquia.

4. Face ao exposto, a Comissão delibera arquivar o presente processo.» -----

AL. P-PP/2021/311 - Cidadã | Presidente CM São João da Pesqueira | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (vídeo no Facebook)

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral em curso, vem uma cidadã participar a esta Comissão o facto de o atual Presidente da Câmara, recandidato ao mesmo cargo, ter utilizado uma reportagem televisiva da RTP sobre o Município de São João da Pesqueira, para fazer um vídeo (<https://fb.watch/7jr2VWZRwE/>) de campanha da lista que propõe a sua candidatura (GCE – *Pela Nossa Terra- São João da Pesqueira*), através da oposição do slogan da candidatura (*A nossa terra No caminho Certo*) e o respetivo símbolo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o Presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira veio dizer, em síntese, o seguinte:

- a) Que a página institucional do Município no *Facebook* (<https://www.facebook.com/sjpesqueira>) é distinta da sua página pessoal (<https://www.facebook.com/manuel.n.cordeiro>) e da página do Grupo de Cidadãos Eleitores *Pela Nossa Terra* (<https://www.facebook.com/pelanossaterraSJP>);
- b) Que na sua página pessoal publica todos os assuntos que considera importantes relacionados, ou não, com o seu município, comportamento que de resto mantém há vários anos;
- c) Que as publicações a que se refere a participação foram divulgadas através da página da *Facebook* do GCE PNT, e que as partilhadas no seu perfil pessoal não fazem qualquer alusão ao facto de ser presidente de Câmara.
- d) Que daí não decorre qualquer tipo de irregularidade.

3. Visualizado o vídeo em causa, que foi disponibilizado através da página da candidatura no *Facebook* é possível verificar que, de facto, o mesmo reproduz uma reportagem televisiva que promove o Douro enquanto destino turístico de qualidade e excelência, sendo visíveis o *slogan* e o símbolo da candidatura do GCE.

4. Face ao exposto, a Comissão delibera arquivar o presente processo.» -----

2.08 - Processo AL. P-PP/2021/821 - CM Oliveira de Azeméis | Pedido de parecer | Publicidade institucional (distribuição de Agendas Municipais, distribuição de cartazes e afixação de outdoor referentes ao Azeméis Jazz&Blues)

A Comissão analisou o pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«De acordo com a informação transmitida, nada parece justificar que a divulgação da iniciativa tenha início antes do ato eleitoral, correndo sempre o risco de poder constituir no todo ou em parte publicidade institucional proibida.»



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Dado adiantado da hora, a Comissão adiou a apreciação dos pontos 2.17 a 2.19.

A reunião foi dada por encerrada pelas 14 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida